



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETORIA-GERAL - DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 041/2022

**OBJETO:** Proposta de declaração de utilidade pública

**ORIGEM:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

**PROCESSO:** 50500.006588/2022-66

**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** PARECER REFERENCIAL n. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas necessárias à execução das obras de implantação de ponto de ônibus no km 265+050m da Rodovia BR-101/SC, no município de Paulo Lopes/SC, apresentada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, com base na documentação encaminhada pela Concessionária Catarinense de Rodovias S/A - CCR ViaCosteira.

**2. DOS FATOS**

2.1. Por meio da correspondência VC - ADC n° 0012/2022, de 21 de janeiro de 2022 (SEI n° 9649102), a Concessionária Catarinense de Rodovias S/A - CCR ViaCosteira apresentou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas necessárias à execução das obras de implantação de ponto de ônibus no km 265+050m da Rodovia BR-101/SC, no município de Paulo Lopes/SC.

2.2. Conforme Relatório de Análise n° 37/2022/COFAD/GEENG/SUROD, de 07 de fevereiro de 2022 (SEI n° 9920970), a equipe de suporte técnico da SUROD promoveu a análise da proposta de declaração de utilidade pública, e concluiu que os requisitos técnicos foram atendidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, por intermédio da Coordenação de Faixa de Domínio de Rodovias - COFAD, emitiu o PARECER N° 42/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR, de 10 de fevereiro de 2022 (SEI n° 9930953), manifestando não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

2.3. Do supracitado Parecer, destaca-se:

"(...)

**IV - ANÁLISE**

5. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia do Consórcio DCMCS - Dynatest, Concremat, Modera, Contécnica e SCB Ltda., nos termos do Contrato n° 028/2021, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), que encaminhou o Relatório de Análise n° 37/2022/COFAD/GEENG/SUROD (Sistema Eletrônico de Informações - SEI 9920970), de 07/02/2022, (...).

(...)

**V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

6. Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, conforme apontamentos do Relatório de Análise n° 37/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 9920970), de 07/02/2022, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.

7. Ressalta-se que, quaisquer diferenças entre as fases do projeto, e que consequentemente acarretem alterações nas áreas necessárias às obras, a concessionária deverá apresentar proposta de DUP complementar relacionado o processo inicial de publicação.

8. Por fim, considerando o conteúdo do Parecer Referencial n° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU SEI 9931209, de 05 de novembro de 2018, que trata de Declaração de Utilidade Pública, entendemos que a situação não enseja consulta à procuradoria, visto que o caso se amolda aos termos da aludida manifestação jurídica.

**VI - CONCLUSÃO**

8. Considerando os apontamentos elencados na presente análise, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à proposta de declaração de utilidade pública, referente às áreas necessárias às obras de implantação de Ponto de Ônibus com Baía no Km 265+050 na Rodovia BR-101/SC, no município de Paulo Lopes/SC. Neste caso, esta área técnica recomenda o envio do processo às instâncias superiores a fim de que sejam feitos os atos complementares necessários à publicação da DUP.

9. Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e

exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública. Eventuais atrasos nas obras resultantes de pedidos complementares de DUP (áreas subdimensionadas) recaem sobre a concessionária, conforme disposições do contrato.

10. Ressalta-se, ainda, que a análise se baseou em aspectos de boa fé, presunção de veracidade das informações prestadas pela Concessionária e capacidade técnica de seus projetistas, seja nos levantamentos, estudos, ensaios, investigações e afins, de modo que as responsabilidades técnicas pelas informações e documentos relacionados a proposta de declaração de utilidade pública em epígrafe recaem sobre os profissionais que recolheram as respectivas ARTs junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

(...)"

2.4. Foi promovida a juntada do PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018 (SEI n° 9931209), do qual se destaca o que segue:

"1. Trata-se de Parecer Referencial (ou ainda Manifestação Jurídica Referencial - MRJ) que tratará de Declaração de Utilidade Pública (DUP) e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.

(...)

25. Para justificar a dispensa de remessa a esta PF-ANTT de feitos que tratem de pedidos de DUP, a Administração da ANTT deverá juntar aos respectivos autos uma cópia do presente Parecer Referencial, e promover a devida manifestação atestando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, e de que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento.

(...)

27. Em face do exposto, uma vez atestado pelo órgão assessorado que o assunto do processo é tratado nesta manifestação referencial, bem como certificado o cumprimento das orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando à declaração de utilidade pública de áreas necessárias à execução de obra em rodovia federal concedida, sem submeter os autos à PF/ANTT, consoante Orientação Normativa AGU n° 55/14 e Portaria PGF n° 262/17.

28. Dessa forma, apenas se houver assunto referente a DUP que não esteja abordado nesta manifestação ou dúvida jurídica quanto a pontos específicos, é que será necessário o envio do processo a esta PF-ANTT.

(...)"

2.5. Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a CCR ViaCosteira apresentou à SUROD a documentação necessária à renovação da proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

"(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)

(...)"

2.6. Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT publicou a Resolução n° 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

"(...)

Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública.

(...)"

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Programa de Exploração da Rodovia - PER que contempla a Rodovia BR-101/SC, no trecho entre Paulo Lopes/SC (km 244+680m) e a Divisa SC/RS (km 465+100m), traz a previsão de execução de obras de implantação de pontos de ônibus no seguinte item:

"(...)

#### 3.2 FRENTE DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

##### 3.2.1 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias

**Objeto:** conjunto de obras de faixas adicionais da rodovia, implantação de vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, trevos em nível, passarelas, pontos de ônibus e melhorias em acessos, observados os Parâmetros Técnicos.

**Período:** deve ser concluída nos prazos definidos nas tabelas abaixo, salvo as exceções expressamente indicadas.

(...)

##### 3.2.1.2 Obras de Melhorias

(...)

#### Implantação de pontos de ônibus com baia

IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COM BAIÁ				
PISTA NORTE				
ITEM	LOCALIZAÇÃO			PRAZO DE CONCLUSÃO
	KM PROJETO	KM RODOVIA	COORDENADAS	
10	265+050	265+160	Lat: 28°3'35.89"S Long: 48°42'53.62"O	3º ANO

(...)"

3.2. Conforme se observa no item 3.2 do PER, há previsão de obras de implantação de ponto de ônibus no km 265+050m da Rodovia BR-101/SC, no município de Paulo Lopes/SC, a serem concluídas até o final do 3º ano do prazo da Concessão.

3.3. Diante do exposto, depreende-se que foram realizadas análises técnicas pela SUROD, e dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, consoante disposto no supracitado PARECER REFERENCIAL, concluindo-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos requisitos necessários.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº10115377), declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas necessárias à execução das obras de implantação de ponto de ônibus no km 265+050m da Rodovia BR-101/SC, no município de Paulo Lopes/SC.

**RAFAEL VITALE**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 07/03/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10085690** e o código CRC **557359FB**.